

CIDASC – DEINP			
Código: POPSIE – 002	Data 1ª Versão: 05/12/2012 Versão atual nº: 03	Revisões: Primeira revisão: 15/05/2014 – nº 02 Segunda revisão: 02/09/2019	Página 1 de 11
Elaborado por: Comitê Estadual de Inspeção Data: 2019	Revisado por: Alexandra Realí Olmos, Greyce Kelly Schmitt Reitz, Jamil Correia da Silva Junior, Monica Pohlod, Patrícia Coutinho, Esther Elisa Wachholz. Data: 22/08/2019	Aprovado por: Gestor Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal Ass.: Jader Nones Data: 02/09/2019	
Responsável: DEINP Cargo: Gestor Estadual	Título: Registro de Produtos de Origem Animal		

1. OBJETIVOS

Estabelecer os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) do processo de análise e aprovação das rotulagens e memoriais descritivos de produtos de origem animal dos estabelecimentos registrados no SIE.

2. ABRANGÊNCIA

Departamentos Regionais (DR), Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DEINP), Médicos veterinários habilitados (MVH), Médicos veterinários da CIDASC (MVC), responsáveis técnicos (RT) e responsáveis legais por estabelecimentos registrados no SIE.

3. CAMPO DE APLICAÇÃO

O POP será aplicado no recebimento, análise, deferimento ou indeferimento, envio, aprovação e arquivamento dos documentos obrigatórios componentes do processo de registro de produtos de origem animal no SIE, bem como em ações de fiscalização exercidas pelos médicos veterinários da CIDASC.

4. PRÉ-REQUISITOS

Estabelecimento registrado no SIE, MVH credenciado ou conveniado, médico veterinário da CIDASC, RT ou controle de qualidade e toda a documentação pertinente ao processo.

5. CONCEITOS

Para os fins deste POP, são adotados os seguintes conceitos:

5.1 – SIE: Serviço de Inspeção Estadual.

5.2 – DR: Departamento Regional da CIDASC.

5.3 – Médico veterinário da CIDASC - MVC: profissional do quadro funcional da CIDASC, contratado de forma direta, por meio de concurso público, que possui competência para realizar as atividades de fiscalização e auditoria.

5.4 – Médico veterinário habilitado – MVH: profissional do quadro de Empresa Credenciada ou Prefeitura Conveniada junto à CIDASC que exerce atividades de inspeção em estabelecimento registrado no SIE.

5.5 – RT: Responsável Técnico, devidamente registrado em Conselho Profissional, atuante em estabelecimento registrado no SIE.

5.6 – RTIQ: Regulamento técnico de identidade e qualidade.

5.7 – Comissão PIQ-POA: Comissão responsável pela avaliação do Processo de Identidade e Qualidade de Produtos de Origem Animal

5.8 – Produto regulamentado: É o produto de origem animal cuja regulamentação está prevista em legislação, ou seja, produto descrito por RTIQ, Norma Interna Regulamentadora (NIR) ou presente em legislação pertinente.

5.9 – Produto não regulamentado: É o produto de origem animal cuja regulamentação não está prevista em legislação, ou seja, produto não descrito por RTIQ, Norma Interna Regulamentadora (NIR) ou legislação pertinente.

5.10 – Norma Interna Regulamentadora (NIR): Regulamento estadual que tem como objetivo determinar a identidade e os requisitos mínimos de qualidade de cada produto de origem animal não regulamentado, produzido em estabelecimentos agroindustriais com inspeção oficial no Estado de Santa Catarina.

5.11 – Partida-piloto: Processo de elaboração de um determinado produto de origem animal regulamentado ou não, para finalidade de teste, sendo proibida sua comercialização. O produto é fabricado sob condições restritas, de acordo com planilha específica preenchida pelo RT, sob acompanhamento do MVH e sob supervisão do médico veterinário da CIDASC.

6. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.1 FLUXO DE INFORMAÇÕES DOCUMENTAIS

O fluxo de informações documentais será detalhado por procedimentos a serem cumpridos para o registro de produtos de origem animal no SIE, descritas neste POP.

6.2 CONTROLE DO PROCESSO – REGRAS: LEIS, RESOLUÇÕES, EDITAIS, NORMAS

São utilizadas as legislações identificadas no anexo I (Tabela de Legislação de Rotulagem) e demais normativas que venham a complementá-las e/ou substituí-las.

6.3 INSUMOS

Legislação, formulários oficiais, carimbos, canetas, computador (com acesso à internet) e impressora com digitalizadora (scanner), pendrive e outros insumos julgados necessários.

6.4 FORNECEDORES

Proprietários/representantes legais, RT e controle da qualidade de estabelecimentos registrados no SIE, médicos veterinários da CIDASC, MVH.

6.5 CLIENTES

Proprietários/representantes legais, RT e controle de qualidade interessados no registro de produtos de origem animal de estabelecimentos registrados no SIE.

7. MODELOS DE FORMULÁRIOS/RELATÓRIOS UTILIZADOS

Os seguintes documentos são utilizados neste POPSIE 002.

ANEXO	NOME DO DOCUMENTO
I	Tabela de Legislação de Rotulagem
II	Autorização de Registro de Produtos
III	Memorial Descritivo de Fabricação e Rotulagem
IV	Check list de Rotulagem
V	Manual Orientativo de Rotulagem para Produtos de Origem Animal
VI	Formulário de Procedimentos para Partida-piloto
VII	Grade de Produtos Registrados
VIII	Etapas para Registro de Rotulagem
IX	Manual de Carimbos do Serviço de Inspeção Estadual
X	Manual de Identidade Visual da Marca SISBI
XI	Manual de Identidade Visual do Selo ARTE

8. INTEGRAÇÕES DO PROCESSO/SUBPROCESSO

Existe interação com:

1. Processo de Obtenção de SIE ou Mudança de Endereço (POPSIE 001);
2. Fiscalização – roteiro de ações para fiscalizar os estabelecimentos sob SIE (POPSIE 003);
3. Processos de Alteração do SIE (POPSIE 004);
4. Normas regulamentadoras emitidas pela SAR/CIDASC/DEINP e demais legislações pertinentes.

9. PROCESSO DE CONTROLE – INDICADOR(ES)

Número de memoriais descritivos de fabricação e rotulagem fiscalizados.

10. RESPONSABILIDADES

Este documento é mantido pelo Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal da CIDASC - DEINP.

11. VARIÁVEIS QUE IMPACTAM NO PROCESSO

a) Nível de conhecimento, capacitação e comprometimento do médico veterinário da CIDASC, MVH, RT e controle de qualidade;

- b) Nível de conscientização dos proprietários/representantes legais de sua responsabilidade sob os produtos comercializados e fiscalizados pelo SIE, conforme legislação, inclusive o Código de Defesa do Consumidor.
- c) Disponibilidade dos insumos e recursos financeiros necessários para a atividade;
- d) Normatização interna adequada para execução das atividades;
- e) Ocorrência de alterações das condições higiênico sanitárias, leiaute e fluxo de produção nos estabelecimentos;
- f) Quadro de profissionais (técnicos e administrativos) compatível com a demanda de atividades e número de estabelecimentos.

12. RESULTADOS ESPERADOS

- a) Registro de produtos de origem animal regulamentados conforme legislação pertinente;
- b) Registro de produtos de origem animal não regulamentados conforme legislação pertinente;
- c) Produto que atenda os limites microbiológicos e físico-químicos especificados em legislação;
- d) Produto livre de fraudes, adulterações e falsificações;
- e) Contribuição para o desenvolvimento de NIR.

13. CONTROLE DE VERSÃO

Data	Versão	Descrição da alteração	Revisado por	Aprovado por
01/02/13	01	Versão inicial	Comitê Estadual de Inspeção	Gerente GEINP
15/05/14	02	Versão 02	Fiscais Estaduais Agropecuários da CIDASC	Gerente GEINP
02/09/19	03	Versão 03	Médicos Veterinários do SIE da CIDASC	Gestor DEINP

14. DETALHAMENTO DO PROCESSO DE REGISTRO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

14.1. O processo de registro de produtos de origem animal compreende as atividades dos RT, MVH, controle de qualidade e médicos veterinários da CIDASC.

14.2. O responsável legal do estabelecimento e/ou RT deverão preencher o Anexo II (Autorização de Registro de Produtos) solicitando avaliação do Médico Veterinário Habilitado - MVH, informando qual(is) novo(s) produto(s) pretende fabricar.

14.3. O MVH será responsável pela emissão de parecer conforme abaixo:

14.3.1. Parecer favorável – PRODUTOS REGULAMENTADOS

- a) O produto deve ser condizente com a classificação do estabelecimento aprovada pela CIDASC.

b) O estabelecimento deve possuir as salas e o fluxo adequados para fabricação do produto requerido de acordo com planta, memorial descritivo de construção e memorial econômico sanitário aprovados pela CIDASC.

c) A produção total prevista não deve ultrapassar a capacidade máxima de estocagem/armazenamento de acordo com planta, memorial descritivo de construção e memorial econômico sanitário aprovados pela CIDASC.

d) A denominação de venda e o nome fantasia devem estar em concordância com a legislação.

e) O parecer é enviado ao responsável legal pelo estabelecimento e RT, devendo ser arquivado na sala do SIE.

f) O responsável legal do estabelecimento e RT ficam responsáveis pelo preenchimento completo do Memorial Descritivo de Fabricação e Rotulagem (Anexo III), sendo opcional o preenchimento do Check List de Rotulagem (Anexo IV) conforme Manual Orientativo para Rotulagem (Anexo V), Tabela de Legislação de Rotulagem (Anexo I) e demais legislações pertinentes.

g) O MVH deverá analisar o Memorial Descritivo de Fabricação e Rotulagem apresentado. Havendo necessidade de correção do processo, o MVH deverá emitir documento auditável indicando ao RT as não conformidades encontradas.

h) Em caso de conformidade do material apresentado, o MVH deverá aprovar o Memorial Descritivo de Fabricação e Rotulagem preenchendo o campo 16 e colocar carimbo de uso profissional (constando, no mínimo, nome completo e CRMV), assinatura e data (em formato dd/mm/aaaa), e carimbo com a inscrição "APROVADO", posicionado parcialmente sobre o(s) croqui(s) do(s) rótulo do(s) produto(s), no campo 17. Todas as páginas do memorial devem ser rubricadas pelo MVH.

i) O RT ou responsável legal deverá encaminhar ao MVH a Grade de Produtos Registrados atualizada juntamente ao Memorial Descritivo de Fabricação e Rotulagem. O MVH deverá conferir os dados e encaminhar a grade em PDF assinada e em formato editável (somente para SISBI) ao médico veterinário da CIDASC do SIE no DR, que deverá incluir no COORDSIE ou outro local definido pelo DEINP. Os memoriais coloridos escaneados, não são de envio obrigatório, podendo ser solicitados pelo MV da Cidasc quando julgados necessários.

Seguem abaixo exemplos de preenchimento de grade de produtos:

2 . Produtos Registrados							
Número do Registro	Nomenclatura oficial (Denominação de venda)	Nome fantasia do produto	Categoria do produto (Tabela de análises laboratoriais no Site da CIDASC)	Marca do produto	Data de registro	Data de atualização	Status
1999-001	Carne Resfriada de Suíno com Osso - Pernil	Pernil	Carne in natura	FRIGOMATO	15/07/2013	22/07/2019	ATIVO
1999-002	Embutido cozido de carne, miúdos e pele de suíno	Queijo de Porco	Embutido cozido	FRIGOSIE SC	12/09/2014	22/07/2019	CANCELADO

1999-003	Carne Resfriada de Suíno com Osso - Pernil, Costela, Paleta, Lombo temperado	Pernil / costela / paleta / lombo suíno temperado	Carne temperada	FRIGOMATO	12/11/2014	22/07/2019	ATIVO
1999-004	Copa	Sacol	Embutido maturado	FRIGOSIE SC	03/02/2015	20/01/2019	SUSPENSO

j) Quando o estabelecimento manifestar interesse de realizar Partida-piloto de produtos regulamentados, o responsável legal pelo estabelecimento deve comunicar de forma auditável o MVH. Não há necessidade de seguir todos o procedimento para produtos não regulamentados.

k) Fica a critério do MVH ou do médico veterinário da CIDASC solicitar análises laboratoriais para comprovação das características físico-químicas e microbiológicas do produto.

14.3.2. Parecer favorável – PRODUTOS NÃO REGULAMENTADOS

a) O produto deve ser condizente com a classificação do estabelecimento aprovada pela CIDASC.

b) O estabelecimento deve possuir as salas e o fluxo adequados para fabricação do produto requerido de acordo com planta, memorial descritivo de construção e memorial econômico sanitário aprovados pela CIDASC.

c) A produção total prevista não deve ultrapassar a capacidade máxima de estocagem/armazenamento de acordo com planta, memorial descritivo de construção e memorial econômico sanitário aprovados pela CIDASC.

d) O Anexo II (Autorização de Registro de Produtos) será enviado digitalizado, assinado pelo responsável legal, RT e MVH, por e-mail, ao médico veterinário da CIDASC responsável pelo SIE no DR para ciência e fiscalização, quando julgado cabível.

e) Mediante parecer favorável do MVH, este autoriza a execução da Partida-piloto (obrigatória para processos de aprovação de produtos não regulamentados).

f) O representante legal da empresa e RT ficam responsáveis pelo desenvolvimento da Partida-piloto, conforme Anexo VI. Devem ser propostos a denominação de venda e nome fantasia do produto (quando existir); especificação dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos do produto, seus requisitos de identidade e de qualidade e seus métodos de avaliação da conformidade; literatura técnico-científica relacionada à fabricação do produto e embasamento em legislação nacional ou internacional, quando existentes.

g) O estabelecimento iniciará as etapas de fabricação da Partida-piloto seguindo estritamente o que foi descrito no formulário de procedimentos (Anexo VI), após parecer favorável do MVH constante no mesmo. O responsável legal deve comunicar, por meio de documento auditável, ao MVH os dias e horários de execução de partidas pilotos.

h) Com os produtos da Partida-piloto finalizados, o responsável pelo estabelecimento e o RT devem solicitar as análises laboratoriais, considerando os parâmetros previstos para o produto, para determinação ou verificação de seus resultados. As análises microbiológicas e físico-químicas devem ser as indicadas no

RTIQ do produto da mesma categoria ou com maior similaridade da produção, levando-se em consideração as demais legislações pertinentes. Não havendo similares, cabe ao RT propor as análises microbiológicas e físico-químicas que julgar necessárias, conforme o risco do produto e possíveis fraudes. Não é permitida a comercialização dos produtos elaborados em partidas piloto, ficando o responsável legal e RT responsáveis pela destinação destes.

Quando se tratar de cortes cárneos não regulamentado, o MVH determinará a necessidade dos ensaios laboratoriais.

i) O responsável legal do estabelecimento e RT ficam responsáveis pelo preenchimento completo do Memorial Descritivo de Fabricação e Rotulagem (Anexo III), sendo opcional o preenchimento do Check List de Rotulagem (Anexo IV) conforme Manual Orientativo para Rotulagem (Anexo V), Tabela de Legislação de Rotulagem (Anexo I) e demais legislações pertinentes.

j) O MVH deverá analisar o Memorial Descritivo de Fabricação e Rotulagem apresentado. Havendo necessidade de correção do processo, o MVH deverá emitir documento auditável indicando ao RT as não conformidades encontradas.

k) Em caso de conformidade do material apresentado, o MVH deverá aprovar o Memorial Descritivo de Fabricação e Rotulagem preenchendo o campo adequado com carimbo de uso profissional (constando, no mínimo, nome completo e CRMV), assinatura e data (em formato dd/mm/aaaa), e carimbo com a inscrição "APROVADO" posicionado parcialmente sobre o(s) croqui(s) do(s) rótulo do(s) produto(s), no campo 17. Todas as páginas do memorial devem ser rubricadas pelo MVH.

Em casos específicos de cortes cárneos, pode-se apresentar somente um rótulo modelo anexado ao Memorial Descritivo de Fabricação e Rotulagem durante o processo de análise do registro. Todos os rótulos referentes ao processo serão solicitados impressos quando da aprovação.

l) O MVH deverá encaminhar digitalmente os documentos ao médico veterinário da CIDASC do SIE no DR, que deverá encaminhar digitalmente via SGPe ao coordenador de área do DEINP para análise e assinatura digital, quando aprovado;

Detalhamento dos documentos a serem enviados ao MVC do SIE:

1) Anexo VI – Formulário de Procedimentos para Partida-piloto, com parecer favorável do MVH.

O estabelecimento poderá elaborar quantas Partidas-piloto forem necessárias, desde que o MVH esteja ciente. Enviar para o MVC somente o formulário de partida piloto do produto que estiver com o processo de fabricação definido (não enviar formulários das partidas pilotos que encontram-se em estudo).

2) Anexo III – Memorial Descritivo de Fabricação e Rotulagem, devidamente aprovado pelo MVH.

3) Relatórios de ensaios laboratoriais (microbiológicos e físico-químicos).

4) Literatura técnico-científica relacionada à fabricação do produto e embasamento em legislação nacional ou internacional, quando existentes.

m) Cabe ao coordenador de área do DEINP aprovar, sugerir alterações ou rejeitar itens propostos nos Anexos III e VI. Ocorrendo dúvidas na composição ou fabricação do produto, poderá solicitar novas Partidas-piloto e/ou novos ensaios laboratoriais.

n) O coordenador de área do DEINP poderá solicitar apoio ao corpo técnico do SIE e/ou à Comissão PIQ-POA que, quando demandados, deverão apresentar parecer técnico sobre o caso.

o) Em caso de conformidade do material apresentado, o coordenador de área do DEINP deverá aprovar o Memorial Descritivo de Fabricação e Rotulagem por meio de nota técnica e assinatura digital do sistema SGPe.

p) O coordenador de área do DEINP deverá encaminhar a documentação ao médico veterinário da CIDASC do SIE do DR, que comunicará ao MVH autorizando o início da produção no estabelecimento. Todo o material físico do processo ficará arquivado no estabelecimento, à disposição da fiscalização e inspeção.

q) O RT e o responsável pela empresa atualizarão e assinarão a Grade de Produtos Registrados (Anexo VII), devendo o MVH conferir os dados e encaminhar esta em formato PDF e editável (somente para SISBI) ao médico veterinário da CIDASC do SIE do DR, que deverá incluir no COORDSIE ou outro local definido pelo DEINP.

r) Fica a critério do MVH ou do médico veterinário da CIDASC, sem aviso prévio, solicitar análises laboratoriais para comprovação das características microbiológicas e físico-químicas do produto.

s) Havendo necessidade de ajustes de formulação e/ou processamento do produto não regulamentado já aprovado, o representante legal da empresa e RT solicitarão as alterações ao MVH por meio de documento auditável. Este comunicará ao médico veterinário da CIDASC do SIE, que remeterá ao médico veterinário da CIDASC do DEINP para providências.

14.3.3. Parecer desfavorável

a) Nos casos de incompatibilidade de quaisquer dos itens descritos, o MVH emitirá parecer desfavorável no Anexo II e notificará a empresa com cópia para o médico veterinário da CIDASC do SIE no DR.

15. ORIENTAÇÕES PARA REGISTRO ÚNICO DE PRODUTOS

O registro único de rotulagem significa que o mesmo produto, com apresentações e pesos diferentes, possa ter apenas um único número de registro. Neste caso haverá apenas um memorial descritivo de rotulagem para cada registro, no entanto, cada produto contemplado por este registro deverá possuir um croqui de rótulo específico.

Somente produtos com mesmo processo de fabricação poderão ter o mesmo número de registro.

Produtos formulados com composição diferente, ou seja, que apresentam alteração na formulação, deverão possuir registros diferentes.

Produtos, com mesmo processo de fabricação, com embalagens diferentes, poderão receber o mesmo número de registro, desde que as diferenças no processo de embalagem sejam descritos em parágrafos diferentes no campo 11 do memorial (Sistema de Embalagem (envasamento) e Rotulagem), assim como as demais informações das embalagens nos campos 4, 5, 6 e 7, assinalando mais de um campo se

necessário. Qualquer diferença no processo de embalagem, peso da embalagem, fracionamento ou porcionamento, deverá ser devidamente descrita no memorial descritivo de fabricação e rotulagem.

Não poderão possuir mesmo registro os produtos com métodos de conservação diferente, como por exemplo, congelados e resfriados.

Carnes com osso e carnes sem osso deverão possuir registros diferentes.

Cortes com pele e sem pele poderão estar no mesmo registro, desde que o procedimento de retirada da pele seja descrito em parágrafo próprio e não houver outra etapa diferente no processo.

Produtos, com mesmo processo de fabricação, com diferença na forma de apresentação, poderão receber o mesmo número de registro, desde que as diferenças dos processos de fracionamento ou porcionamento sejam devidamente descritas no memorial descritivo, em parágrafos próprios.

Para pescado, será aceito o mesmo número de registro para cada tipo (peixe, crustáceo, molusco, dentre outros) sendo diferenciados por suas formas de conservação.

Produtos recebidos de empresas diferentes (matérias primas de marcas diferentes) fracionados ou porcionados, poderão apresentar registro único, desde que as possíveis diferenças de composição e informações nutricionais, previstas pelo RTIQ, sejam devidamente declaradas no rótulo. Nestes casos somente será aceito o registro único, quando tratar do mesmo produto, ex. QUEIJO MUSSARELA. Cabe ao estabelecimento implantar medidas de rastreabilidade para identificar a origem dos produtos após as etapas de fracionamento, embalagem e rotulagem.

Para iogurtes e bebidas lácteas, será permitido registro único para produtos com volumes diferentes, desde que possuam o mesmo processo. Poderá receber registro único mesmo com tipos de embalagens diferentes, como por exemplo, iogurte em garrafas e iogurte em sacos, desde que as diferenças das embalagens esteja devidamente descrita no memorial.

Bebidas lácteas, iogurtes, ou outro tipo de bebida derivada de leite, com sabores diferentes podem possuir único registro, desde que a única diferença do processo seja a adição do sabor e seja devidamente descrita no memorial, em parágrafo próprio.

Cada produto, contemplado dentro de um mesmo registro, deverá possuir um croqui de rótulo como anexo do processo.

Quando se tratar do mesmo produto e do mesmo estabelecimento (mesmo SIE), mas com marcas diferentes poderá possuir registro único. Neste caso incluir um croqui de cada rótulo.

Ovos receberão registro único conforme sua cor, abrangendo os diferentes tamanhos, desde que diferenças sejam informadas no memorial e croquis.

Os produtos classificados como “mel” receberão registros diferentes conforme sua apresentação/processamento.

Os produtos classificados como “melato” receberão registros diferentes conforme sua apresentação/processamento.

Abaixo seguem exemplos de registro único:

CLASSIFICAÇÃO	EXEMPLO DE REGISTRO ÚNICO
Carnes e Derivados	Ex 1: Carne Resfriada de Bovino com Osso: meia carcaça, quarto dianteiro, paleta, lombo, costela do traseiro (janela)... Ex 2: Carne Resfriada de Bovino sem Osso: alcatra, alcatra em bifés, patinho, patinho em iscas, recorte de alcatra (aranha)... Ex 3: Miúdos Resfriados de Bovino: língua, fígado, fígado em bifés, ... Ex 4: Carne moída resfriada de bovino, Ex 5: Carne moída congelada de bovino — patinho Ex 6: Presunto, presunto fatiado, presunto picado, ... Ex 7: Linguiça calabresa, linguiça calabresa fatiada,.. Ex 8: Peru temperado resfriado Ex 9: Peru temperado congelado Ex 10: Carne Resfriada de Bovino sem Osso: alcatra temperada, patinho temperado Ex 11: Carne Resfriada de Bovino sem Osso: alcatra salgada, patinho salgado
Leite e Derivados	Ex 1: Queijo mussarela, queijo mussarela fatiado, queijo mussarela ralado Ex 2: Queijo prato, queijo prato fatiado. Ex 3: Bebida Láctea com Polpa de Fruta: Sabor morango, Sabor Coco
Pescado e Derivados	Ex 1: Peixe Congelado em Postas - Atum, Peixe Congelado Filé - Salmão. Peixe Congelado Inteiro — Linguado, Peixe Eviscerado Congelado — Lambari. Ex 2: Peixe Resfriado em Postas - Atum, Peixe Resfriado Filé - Salmão, Peixe Resfriado Inteiro — Linguado, Peixe Resfriado Eviscerado Inteiro - Lambari Ex 3: Crustáceo Congelado — Camarão Rosa, Crustáceo Descascado Congelado — Camarão Branco, Crustáceo Descascado Congelado — Camarão Sete Barbas, Crustáceo Congelado — Lagosta. Ex 4: Bolinho de Bacalhau resfriado
Ovos e Derivados	Ex 1: Ovos Tipo Grande Vermelho, Ovos Tipo Médio Vermelho, . Ex 2: Ovos Tipo Grande Branco, Ovos Tipo Médio Branco, .
Mel e Derivados	Ex 1: Mel Ex 2: Mel em favos Ex 3: Mel cremoso Ex 4: Melato cristalizado

16. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE PRODUTOS

16.1. Para a suspensão temporária de produtos o MVH deve encaminhar ao médico veterinário da CIDASC a grade de produtos atualizada com os dizeres “SUSPENSO” na coluna “STATUS”, contendo a data de atualização no campo correspondente. Quando o produto retornar à linha de produção, o MVH encaminhará ao médico veterinário da CIDASC uma declaração informando o retorno desta produção juntamente com a grade atualizada. O número sequencial, anteriormente suspenso, será reativado.

16.2. Para o cancelamento de produtos o MVH deve encaminhar a grade de produtos atualizada com os dizeres “CANCELADO” na coluna “STATUS” contendo a data de atualização no campo correspondente. Esta numeração sequencial ficará inviabilizada, ou seja, não poderá ser utilizada para registro de outros produtos.

17. CONSIDERAÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. Em produtos já aprovados, nos casos de atualização documental (sejam os previstos no POPSIE 004, por demanda da empresa, do MVH, do médico veterinário da CIDASC ou por necessidade de atualização conforme a legislação vigente) o representante legal e RT deverão preencher o Anexo III (Memorial Descritivo de Fabricação e Rotulagem) e encaminhar o mesmo ao MVH para análise, não havendo a necessidade do envio prévio do Anexo II (autorização de registro de produtos). O MVH enviará ao médico veterinário da CIDASC o Anexo VII (Grade de Produtos Registrados) com as atualizações realizadas. Os memoriais coloridos escaneados, não são de envio obrigatório, podendo ser solicitados pelo MV da Cidasc quando julgados necessários.

17.2. O representante legal pelo estabelecimento e o RT são responsáveis pela garantia das informações apresentadas na tabela nutricional do produto, estando cientes que, a qualquer momento, poderá haver demanda do médico veterinário da CIDASC ou MVH para que as informações sejam comprovadas através da apresentação de ensaios laboratoriais.

17.3. Todos os processos de rotulagem, incluindo as embalagens primárias e secundárias rotuladas, estão sujeitas à supervisão e auditoria.

17.4. O desenvolvimento ou alteração de quaisquer produtos deverão cumprir os procedimentos descritos neste POP, estando o representante legal pelo estabelecimento sujeito às penalidades previstas em legislação.

17.5. O representante legal pelo estabelecimento e o RT respondem integralmente pela qualidade, segurança e inocuidade dos produtos elaborados.

17.6. Conforme Código de Defesa do Consumidor, todas as informações veiculadas no memorial descritivo de fabricação e rotulagem, bem como demais documentos do processo de aprovação, são de inteira responsabilidade do fabricante ou fornecedor de produto.

17.7. Este POP é um documento elaborado visando a padronização e orientação do Serviço de Inspeção Estadual, não substituindo e/ou alterando as legislações referentes ao tema tratado.

17.8. A Comissão PIQ-POA, instituída por Portaria, deverá emitir pareceres quando demandada e elaborar minutas de NIR para padronização de produtos de origem animal não regulamentados no SIE – CIDASC.